



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 016/2020, 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS DURANTE O MÊS DE JUNHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a orientação do Corpo de Bombeiros de Campina Grande-PB, núcleo que atende à nossa cidade, recomendando à população da região para que evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com Coronavírus não se agravem;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas da região atingida por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, durante todo o mês de junho, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública por causa do Coronavírus e visando evitar aglomerações e não agravar os sintomas de pessoas doentes, as seguintes atividades:

Parágrafo primeiro: acender fogueiras em locais públicos e privados;

Parágrafo segundo: queimar fogos de artifícios das mais variadas formas que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art. 2º. O descumprimento das medidas poderá ensejar a aplicação de multa de 01 (um) salário-mínimo bem como a responsabilidade criminal e o agente responderá judicialmente, de acordo com o Código Penal 268, que trata de crime contra a saúde pública, podendo ser acionada a força policial para as devidas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

providências.

Art. 3º. Fica autorizado para que os agentes públicos responsáveis pela fiscalização possam apagar as fogueiras que porventura venham a ser feitas, estando acesas, e ainda que apagadas, mas montadas em área pública, venham a ser recolhidas, podendo para tanto ser acionada a força policial para fazer cumprir o disposto neste Decreto, podendo ainda o responsável ser punido de acordo com a previsão de multa e de acordo com a legislação penal.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, fica proibida a comercialização de madeira/lenha, que tenham a finalidade de serem utilizadas em fogueiras.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e valerá até o dia 30 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho de Santo Antônio/PB, 11 de junho de 2021.

MARCELO BARBOSA FARREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL